

NOTA TÉCNICA

Orientações sobre a Utilização dos Recursos
da Contribuição Social do Salário-Educação
(QSE)

Educação



PALAVRA DO PRESIDENTE

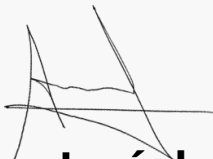


A gestão dos recursos da educação exige responsabilidade, conhecimento técnico e compromisso com a melhoria da aprendizagem. A nova sistemática de distribuição do Salário-Educação representa uma oportunidade concreta para que os municípios ampliem sua capacidade de investimento em ações educacionais, especialmente no fortalecimento da alimentação escolar.

Na condição de presidente da Associação Amazonense de Municípios (AAM), reforço que nossa entidade está atenta às mudanças legais e empenhada em oferecer o suporte necessário para que os gestores municipais possam aplicar essa nova possibilidade com segurança jurídica e eficiência.

A presente nota técnica foi elaborada pela área técnica de educação da AAM com esse propósito: orientar, esclarecer e apoiar as prefeituras na construção de uma educação pública cada vez mais estruturada e de qualidade no nosso estado.

Contem com a AAM. Seguimos juntos pelo fortalecimento dos nossos municípios.



Anderson José de Sousa
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS



Recomendação para evitar saldos parados em conta e priorizar a aplicação no financiamento da alimentação escolar

Área: Educação/Núcleo Técnico da AAM	Produzido em: Junho de 2025
E-mail: educacao@aam.org.br	Capa e diagramação: Comunicação AAM

1. Introdução

Esta Nota Técnica tem como finalidade orientar os gestores públicos quanto à adequada aplicação dos recursos oriundos da contribuição social do salário-educação (QSE), especialmente após a mudança dos critérios de distribuição determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADPF nº 188, e em consonância com a Orientação Recomendatória nº 01/2024 do Instituto Rui Barbosa – IRB, com o Relatório de Levantamento Salário-Educação e o Alerta Nº 03/2025-DEAE – Departamento de Auditoria em Educação do TCE e Nota Técnica Nº11/20217 da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

2. Fundamento Legal e Normativo

A aplicação dos recursos do Salário-Educação (QSE) deve observar

- Constituição Federal de 1988 – Art. 212, §§ 4º a 7º;
- Lei nº 9.424/1996 – Art. 15;
- Lei nº 9.766/1998 – Art. 7º e 8º;
- LDB – Leis nº 9.394/1996 (Art. 70 e 71);
- Decisão do STF na ADPF nº 188 (2022, com efeitos a partir de 2024);
- Orientação Recomendatória CTE-IRB nº 01/2024.

3. SOBRE O SALÁRIO-EDUCAÇÃO (QSE)

O salário-educação (QSE) é uma contribuição social recolhida pelas empresas, instituída como fonte adicional de financiamento da educação básica pública (CF, art. 212, §5º). Os recursos são administrados pelo FNDE e redistribuídos a Estados e Municípios, agora com base exclusivamente no número de alunos matriculados na educação básica (CF, art. 212, §6º).

4. UTILIZAÇÃO PERMITIDA DOS RECURSOS

Conforme previsto na legislação e reafirmado na **Nota Técnica nº 11/2017 da CNM** e na **Orientação do Instituto Rui Barbosa** e o **Alerta N°03/2025-DEAE do TCE**, os recursos do salário-educação podem ser aplicados em:

- **Programas suplementares**, como alimentação escolar e aquisição de uniformes;
- **Custeio e investimentos** em infraestrutura e serviços da educação básica pública;
- **Educação especial**, conforme art. 8º da Lei nº 9.766/1998.

É vedado o uso para:

Remuneração de pessoal ativo e inativo;

Pagamento de aposentadorias e pensões.

5. CENÁRIO ATUAL NO ESTADO DO AMAZONAS

O Relatório de Levantamento do TCE-AM (novembro/2024) demonstrou que os recursos oriundos do salário-educação praticamente dobraram para os entes amazonenses entre 2023 e 2024, passando de R\$ 181 milhões para R\$ 381 milhões.

Apesar disso, observou-se baixa execução orçamentária desses recursos em 2023, com parte expressiva mantida em conta bancária específica, sem destinação. Essa prática representa risco de ineficiência no uso de recursos públicos e pode comprometer a efetividade das políticas educacionais.

6. Recomendações

Considerando as diretrizes do Instituto Rui Barbosa e o Relatório De Levantamento - Salário Educação do TCE-AM, recomenda-se que os gestores:

1. Planejem e priorizem:	a aplicação do salário-educação conforme os Planos Municipais/Estaduais de Educação;
2. Utilizem os recursos no financiamento da alimentação escolar:	especialmente em contextos de insegurança alimentar;
3. Evitem a ociosidade dos valores:	em conta corrente específica
4. Garantam transparência:	da despesa pública com identificação da fonte no portal da transparência;
5. Realizem prestação de contas específica:	dos recursos, com evidência do vínculo à educação básica;
6. Fomentem o uso para infraestrutura escolar:	especialmente em regiões com baixos indicadores educacionais.

7. CONCLUSÃO

A correta aplicação dos recursos da contribuição do salário-educação representa importante mecanismo para a melhoria da qualidade do ensino. O novo critério de repartição beneficia diretamente entes como os do Estado do Amazonas e exige resposta rápida e estratégica dos gestores para evitar perdas de oportunidade.

É legal, legítimo e recomendável o uso do salário-educação para alimentação escolar, aquisição de material didático, uniformes, transporte escolar, entre outros, desde que relacionados à educação básica pública, conforme previsto constitucionalmente e reforçado pelos órgãos de controle, desde que respeitadas as vedações previstas na legislação aplicável, a exemplo da proibição de sua utilização para despesas com pessoal.



R. Elin Virtonen, 35,
Parque Dez de Novembro,
Manaus - AM, 69054-694



@aam.amazonas



/aam.amazonas



educacao@aam.org.br



(92) 98195-0019



www.aam.org.br